



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

Fls. 66

CONTRATO Nº 20210901D.011/2021
DISPENSA 011/2021
PROCESSO Nº 076/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA AF BRITO MOREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AF BRITO MOREIRA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 19.522.415/0001-53, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, 02, CENTRO - CIPO - BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Agenor Felipe Brito Moreira, portador do RG nº 1338805916 SSP/BA e CPF nº 025.060.145-19, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210901D.011/2021, decorrente do Processo de Dispensa nº 011/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 076/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de personalizados (adesivo de carro, chaveiro em couro, botton em metal e carteira funcional vereador), para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 011/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Nº	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	Preço Unitário do item (R\$)	Preço Total do item (R\$)
1	ADESIVO DE CARRO	UNID.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
2	CHAVEIRO EM COURO LEGITIMO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA	UNID.	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
3	BOTTON EM METAL	UNID.	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4	CARTEIRA FUNCIONAL VEREADOR EM COURO LEGITIMO COM O BRASÃO DA REPUBLICA	UNID.	21	R\$ 160,00	R\$ 3.360,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359
Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

Fls. 67

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
001-RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar o fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação da entrega dos produtos.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos produtos, declarando que foram recebidos, conforme as especificações da Dispensa sob nº 011/2021.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, que deverá ser informada na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar o fornecimento conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359
Página 2 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

Fls. 68

- a) Emitir a **Ordem de Fornecimento**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início do fornecimento ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

Página 3 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

Fls. 69

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da entrega dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359
Página 4 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

Fls. 70

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 011/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359
Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DO CONTRATO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 01 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE

Agenor Felipe Brito Moreira
AF BRITO MOREIRA
CNPJ n.º 19.522.415/0001-53
Sr. Agenor Felipe Brito Moreira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 32

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, QUINTA * 02 DE SETEMBRO DE 2021 * ANO III * Nº 69

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210901D.011/2021	2
RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2021

A Câmara Municipal de Imperatriz - MA, localizada Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 001/2021, de 14 de janeiro de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 001/2021, Resolução nº 002/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 15 de setembro de 2021, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais de informática, de interesse desta Casa Legislativa. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2021.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Pregoeira

Fls. 73

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1ca619ef5d5a2426540e07c1129270c4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210901D.011/2021

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de personalizados (adesivo de carro, chaveiro em couro, botton em metal e carteira funcional vereador), para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS; PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Agenor Felipe Brito Moreira, Representante Legal da empresa: AF BRITO MOREIRA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

Imperatriz - MA, 01 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 80edf76ab48f180f421b371b7e471b17

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

Art. 1º - O Art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz para o segundo biênio, será realizada no dia 31 de agosto do primeiro ano de cada legislatura, às 10h30min, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do segundo ano subsequente."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 002/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Publicado por: ALAILTON GAMA DE CERQUEIRA
Código identificador: bd8b6146bad9bb6ef84528c7cf16dc7c



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:
69555019000109

Digitally signed by MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=34173682000318; Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1;
presencial, cn=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Date: 02.09.2021 06:00:14 -0300